



EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11 / 07 / 2017.

Secretária.

Altera o inc. II do *caput* do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo sobre o protesto de Certidão da Dívida Ativa pelo Executivo Municipal.

I – Altere-se a ementa do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Altera o inc. II do *caput* do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo sobre o protesto de Certidão da Dívida Ativa pelo Executivo Municipal.”

II – No art. 1º do Projeto em epígrafe, altere-se o inc. II do *caput* do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“II – levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, desde que não estejam com a exigibilidade suspensa;”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLCE nº 003/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 06 de julho de 2017.



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11/07/2017.

Secretário.

Altera o inc. II do *caput* do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo sobre o protesto de Certidão da Dívida Ativa pelo Executivo Municipal.

Art. 1º Fica alterado o inc. II do *caput* do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 68-A.

.....

II – levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, desde que não estejam com a exigibilidade suspensa;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.